



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 049/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025

(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE E ALTERA A LEI 1862/2025.

Art.1º - Altera parte da redação da Lei 1862/2025,

Art. 1º - Abre Crédito Especial no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

.....

Órgão: 06 SECRET. MUN. DE SAÚDE
Unidade: 02 APLICAÇÃO REC. CONVÊNIOS/VINCULADO
10301 Atenção Básica
1030101002.06100 Aplicação recursos SIA/SUS
3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$
8.663,84
Fonte 2600 Det: 4190 Recursos Sus banco(10274)

3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$
18.000,00
Fonte 1600 Det: 4190 Recursos Sus -(10274)

.....

Passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - Abre Crédito Especial no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

Órgão: 06 SECRET. MUN. DE SAÚDE
Unidade: 02 APLICAÇÃO REC. CONVÊNIOS/VINCULADO
10301 Atenção Básica
1030101002.06100 Aplicação recursos SIA/SUS
3.3.90.40.00.0000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R\$8.663,84
Fonte 2600 Det: 4504 Recursos Sus banco (10274)

3.3.90.40.00.0000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R\$18.000,00
Fonte 1600 Det: 4504 Recursos Sus banco (10274)

Art. 2º - Servirão de recursos para atender o art. 1º, o superávit do exercício anterior as fontes elencadas acima.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos cinco dias do mês de maio de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 049/2025, de alteração da redação da LEI 1862/2025, considerando que houve equívoco em parte da redação do projeto de lei anterior, o que impossibilitou a abertura destes créditos específicos no orçamento vigente, e consequentemente poder dar continuidade à aplicação dos recursos do superávit financeiro da conta contábil 10274, SUS DIGITAL.

Pedimos a aprovação do projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 05
(cinco) dias do mês de maio de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 050, DE 05 DE MAIO DE 2025.

CRIA RUBRICA POR SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS NÃO UTILIZADOS RECEBIDOS DA DEFESA CIVIL UNIÃO.

Art. 1º - Cria rubrica no orçamento vigente utilizando credito suplementar no seguinte Órgão do Orçamento Vigente

Órgão: 05 SECRET. MUNIC. DE OBRAS E VIAÇÃO

Unidade Orçamentária: 05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

04	Administração
04122	Administração Geral
041220001	Apoio Administrativo
0412200012.122000	SUBSIDIO SERVIÇOS MAQUINAS TERCEIRIZADO
3.3.20.93.00.01.00	RESTITUICAO DE TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS RECEBIDOS UNIÃO
VALORES:	R\$ 4.162,76

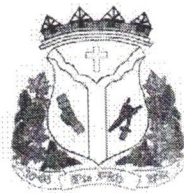
Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura da despesa acima descrita, o recurso de superávit financeiro do exercício anterior, Fonte de Recursos: 2700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos

Detalhamento da Fonte: 1123 – Defesa Civil União

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 05 dias do mês de maio de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 050/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto de Lei nº 050/2025, de abertura de crédito suplementar e criação despesa, considerando a necessidade de devolução de recursos não utilizados provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, Fonte de Recursos: 2700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos, Detalhamento da Fonte: 1123 – Defesa Civil União, conta contábil 10289.

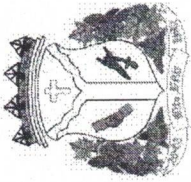
O valor recebido foi de R\$232.025,60, tendo uma sobra de recursos de R\$518,65 e também tendo acumulado R\$3.644,11 de rendimentos até o final do ano de 2024, totalizando uma devolução de R\$4.162,76.

Considerando a necessidade de prestação de contas, solicito a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos cinco dias do mês de maio de 2025.

ROBES SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alto Feliz
9999 - CONSOLIDADO

Saldos de Bancos

Página 1 de 1

Dia 1 de Janeiro de 2025.

Bancos - Conta Aplicação Financeira					
Conta	Descrição	Banco/Conta	Fonte	Detalhamento	Saldo atual
102898	BRASIL C/ APLIC. DEFESA CIVIL UNIÃO	001 20593-1	1700	1123	4.162,76

Total do Grupo:

4.162,76

Total Bancos do Dia:

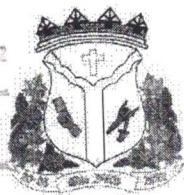
4.162,76

Total do Dia:

4.162,76

FONTE: GOVBR - Fluxo Monetário, 23/Abr/2025, 16h e 28m.





Prefeitura Municipal de Alto Feliz
PROJETO DE LEI Nº 51/2025 ALTO FELIZ, 08 DE MAIO DE 2025.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3º E ACRESCENTA O ART. 5-A A LEI MUNICIPAL Nº 1.860, DE 24 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.860, de 24 de abril de 2025 que passará a vigorar com a seguinte redação:

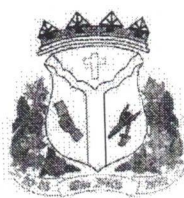
Art. 3º O pagamento do incentivo estará vinculado ao cumprimento das propostas e metas enumeradas pela empresa no requerimento de Protocolo de intenções protocolado sob nº 565/2025 e a empresa deverá cumprir as seguintes metas:

GERAÇÃO DE EMPREGOS E MASSA SALARIAL:

ANO	IDENTIFICAÇÃO DO ANO	Nº DE EMPREGOS	MASSA SALARIAL EM R\$
ANTERIOR -	2024	5	197.000,00
ATUAL -	2025	9	358.000,00
PROJEÇÃO 1º PÓS INSTALAÇÃO	2026	10	470.000,00
PROJEÇÃO 2º PÓS INSTALAÇÃO	2027	10	512.000,00
PROJEÇÃO 3º PÓS INSTALAÇÃO	2028	11	554.000,00
PROJEÇÃO 4º PÓS INSTALAÇÃO	2029	12	596.000,00
PROJEÇÃO 5º PÓS INSTALAÇÃO	2030	12	596.000,00

FATURAMENTO DE SERVIÇO:

ANO	IDENTIFICAÇÃO DO ANO	FATURAMENTO R\$	ISS (R\$)
ANTERIOR -	2024	1.597.475,25	37.884,00
ESTIMATIVA DO ATUAL	2025	3.120.000,00	93.600,00
PROJEÇÃO 1º PÓS INSTALAÇÃO	2026	3.375.000,00	101.250,00
PROJEÇÃO 2º PÓS INSTALAÇÃO	2027	3.750.000,00	112.500,00
PROJEÇÃO 3º PÓS INSTALAÇÃO	2028	4.125.000,00	123.750,00
PROJEÇÃO 4º PÓS INSTALAÇÃO	2029	4.500.000,00	135.000,00
PROJEÇÃO 5º PÓS INSTALAÇÃO	2030	4.950.000,00	148.500,00



Prefeitura Municipal de Alto Feliz
FATURAMENTO DE REVENDA E VALOR ADICIONADO:

ANO	IDENTIFICAÇÃO DO ANO	FATURAMENTO R\$	VALOR ADICIONADO R\$
ANTERIOR -	2024	532.491,75	170.397,36
ESTIMATIVA DO ATUAL	2025	1.040.000,00	332.800,00
PROJEÇÃO 1º PÓS INSTALAÇÃO	2026	1.125.000,00	360.000,00
PROJEÇÃO 2º PÓS INSTALAÇÃO	2027	1.250.000,00	400.000,00
PROJEÇÃO 3º PÓS INSTALAÇÃO	2028	1.375.000,00	440.000,00
PROJEÇÃO 4º PÓS INSTALAÇÃO	2029	1.500.000,00	480.000,00
PROJEÇÃO 5º PÓS INSTALAÇÃO	2030	1.650.000,00	528.000,00

§ 1º. Serão consideradas as previsões e condições propostas no PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA protocolado pela Empresa Beneficiada através do Protocolo 565/2025 para fins de cumprimento das metas propostas.

§ 2º. Será considerado para fins de caracterização de massa salarial o que estabelece o § 2º, do art. 7º da Lei Municipal nº 1.070, de 13 de agosto de 2015 alterado pela Lei Municipal nº 1.851 de 10 de abril de 2025.

Art. 2º. Acrescenta o art. 5-A a Lei Municipal Nº 1.860/2025, de 24 de abril de 2025 nos seguintes termos:

Art. 5-A: Abre Crédito Especial no Órgão do Orçamento Vigente:

Órgão: Secretaria Geral da Administração

Unidade: Secretaria Geral da Administração

22- Indústria

22662- Produção Industrial

226620079- Fortalecimento do Comércio e da Indústria

2266200792.151- Programa Incentivo à Qualificação da Indústria

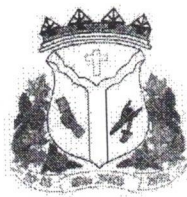
3.3.60.45.00.00.00 Subvenções Econômicas - Valor R\$ 33.600,00

Parágrafo único - Servirá de recurso para atender a despesa prevista neste artigo o Superávit Financeiro do exercício anterior-Recurso Livre.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 1.863, de 24 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos oito dias do mês de maio de 2025.

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 051/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Versa o presente Projeto de Lei sobre **"ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3º E ACRESCENTA O ART. 5-A A LEI MUNICIPAL Nº 1.860, DE 24 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Município conta com a Lei Municipal nº 1.070/2015 que "Estabelece normas e condições para a concessão de incentivos para empresas, visando a expansão econômica do Município de Alto Feliz".

Através da Lei Municipal nº 1.860, DE 24 DE ABRIL DE 2025 foi autorizada a concessão de incentivo a empresa NEX COMERCIO, IMPORTACAO E CONSULTORIA EM SOLUCOES INTELIGENTES PARA SISTEMAS VITREOS LTDA.

Juntamente com o Projeto de Lei foram encaminhados o pedido de incentivo protocolado pela empresa, com as metas a serem cumpridas por essa. Todavia, constaram equivocadamente dados que não são aqueles propostos pela Empresa sendo necessário incluir no art. 3º da referida Lei, o FATURAMENTO DE REVENDA E VALOR ADICIONADO, FATURAMENTO DE SERVIÇO e GERAÇÃO DE EMPREGOS E MASSA SALARIAL, nos exatos termos que prevê o Projeto apresentado no Protocolo 565/2025.

Ainda, não constou no Projeto a dotação e rubrica da qual serão utilizados para o pagamento do incentivo, sendo, portanto, necessária a inclusão da previsão de abertura de Crédito Especial no Órgão do Orçamento Vigente.

Diante de todo o exposto, entendemos, caros Vereadores, que este projeto constitui interesse público de alta relevância para o crescimento do Município, razão pela qual pedimos sua aprovação.

Contamos com a aprovação deste Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos oito dias do mês de maio de 2025.

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 052/2025

ALTO FELIZ, 07 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) AUXILIAR DE GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS E TURISTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses, permitida prorrogação por igual ou menor período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público segundo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Estatutário Municipal, conforme segue:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	AUXILIAR DE GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS E TURISTICOS	20H SEMANAIS	R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

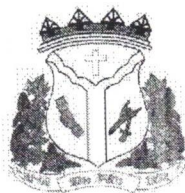
§ 1º Para os fins previdenciários os contratos ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 2 Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I - Vencimento mensal conforme tabela acima;
- II - Férias e 13º proporcionais;
- III - Inscrição em sistema oficial de previdência social.
- IV - Vale alimentação;
- V - Adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal;
- VI - Repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos)

Art. 2º A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, aumento concedido aos servidores municipais.

Art. 3º As atribuições da função referida são as constantes no anexo desta Lei.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos sete dias do mês de maio de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

ANEXO ÚNICO

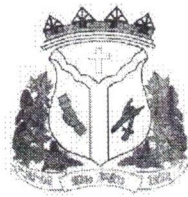
FUNÇÃO: AUXILIAR DE GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS E TURISTICOS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar na área da projeção do turismo municipal e na elaboração de projetos culturais, compreendendo desde a pesquisa e concepção, estruturação, viabilidade econômica, captação de recursos com ou sem as leis de incentivo à cultura e turismo e conceber e gerir eventos e ações na área do turismo e da cultura.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Elaborar, executar e fiscalizar projetos ligados ao turismo, objetivando o desenvolvimento deste e beneficiando a população. Buscar na captação de recursos financeiros junto aos Ministérios da União e Secretarias do Estado, Lei de Incentivo à Cultura, Lei Rouanet, bem como junto à iniciativa privada, para o desenvolvimento do turismo e dos eventos oficiais do Município de Alto Feliz. Participar de reuniões e atividades relacionadas ao setor de turismo do Município e outras tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Elaborar projetos culturais compreendendo desde a pesquisa e concepção, estruturação, viabilidade econômica, captação de recursos com ou sem as leis de incentivo à cultura; Conceber e gerir eventos e ações das mais diferentes dimensões e interfaces, a partir de um olhar da hospitalidade; Criar estratégias que permitam que um produto artístico chegue até seu público com alta qualidade; Atuar nos campos da pesquisa da cultura e das artes por meio do desenvolvimento de uma visão reflexiva e engajada; Estimular uma articulação entre as diferentes expressões da arte, fortalecendo e divulgando a cultura brasileira; Atuar no campo do marketing cultural, compreendendo o processo de identificação de público-alvo, gestão da equipe, divulgação, gestão do orçamento e desenvolvimento de produto; Atuar com ética e responsabilidade social, respeitando as normas e as legislações vigentes; Potencializar a produção cultural no campo da hospitalidade; Atuar no campo da produção cultural.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 20 horas semanais podendo exigir trabalho à noite e aos finais-de-semana

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: a) Instrução: Ensino Médio Completo
b) Idade: a partir dos 18 anos.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 052/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Versa o presente Projeto de Lei sobre **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) AUXILIAR DE GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS E TURISTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município tem por objetivo estimular o turismo e a cultura. Inclusive há Conselho do Turismo e Cultura devidamente instituído e atuante no Município.

Todavia não contamos, atualmente, com um Servidor focado e atuante nessas áreas de sorte que a Administração Municipal não consegue atuar da forma como gostaria junto as áreas do turismo e cultura. Ainda, importante mencionar, que não há um Secretário Municipal exclusivo para a área da Cultura e Desporto como vários municípios, o que dificulta o foco.

Para tanto, com o propósito de fomentar o turismo e cultura e com intuito de que possamos buscar captar, projetar e atuar junto com o Conselho do Turismo e Cultura em Programas e propostas para incrementar o turismo no Município entende-se necessário contratar um Servidor para atuar especificamente na Secretaria do Cultura e Turismo, dando, portanto, foco no projeto de incremento do turismo e cultura no Município.

Como o Município não tem cargo criado e, não tem concurso para esse cargo em específico entende-se necessária a Contratação Emergencial e, quando da realização do concurso será selecionado um profissional para atuar como efetivo.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei à essa Casa Legislativa requerendo a Vossa aprovação.

Contamos com a aprovação deste Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos sete dias do mês de maio de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 53/2025

ALTO FELIZ, 07 DE MAIO DE 2025

PRORROGA, PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.064, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Art. 1º. Prorroga-se, para 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 1.064, de 12 de junho de 2015.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos sete dias do mês de maio de 2025.

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 053/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Versa o presente Projeto de Lei sobre **“PRORROGA, PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.064, DE 12 DE JUNHO DE 2015”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PNE), com base na recente Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024 que estendeu a vigência do Plano Nacional de Educação.

Ademais, o Plano Municipal de Educação está alinhado ao planejamento educacional nacional e estadual, é essencial que o Município acompanhe essa prorrogação, garantindo a continuidade às diretrizes e metas estabelecidas.

Dessa forma, a prorrogação do plano visa garantir que não haja descontinuidade no planejamento educação no Município de Alto Feliz, sobretudo nas diretrizes, metas e estratégias.

Portanto, a aprovação do projeto de Lei faz-se necessário para a prorrogação da Lei Municipal nº 1.064, de 12 de junho de 2015, a fim de assegurar a adequação do Plano Municipal de Educação ao novo prazo estabelecido, que precisa estar em conformidade com o novo Plano Nacional de Educação.

Diante de todo o exposto, entendemos caros Vereadores, que este projeto constitui interesse público de alta relevância para o crescimento do Município, razão pela qual pedimos sua aprovação.

Contamos com a aprovação deste Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos sete dias do mês de maio de 2025.

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 054/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 054/2025, de abertura de crédito especial para garantir o pagamento dos vencimentos da função de AUXILIAR DE GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS E TURISTICOS.

Pedimos a aprovação de mais este Projeto de Lei

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos sete dias do mês de maio de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal